



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2021

Altera o inciso I, do artigo 7º da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, que "Dispõe sobre a constituição do quadro auxiliar de oficiais da polícia militar, estabelece nova sistemática ao acesso do quadro de oficiais especialistas-músicos e dá providências correlatas".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 7º da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ter até 53 (cinquenta e três) anos de idade;"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 1.305 de 20 de setembro 2017 alterou a idade-limite para permanência do militar no serviço ativo para 60 (sessenta) anos, é imperioso que se altere a idade do ingresso no Curso de Habilitação e, assim, possibilite que as Praças da Polícia Militar tenham uma maior amplitude na ascensão da carreira ao Oficialato.

Importante esclarecer que muitas Praças entraram na Corporação na faixa dos 28 (vinte e oito) anos de idade. Assim, levando-se em consideração que a nova idade de permanência na Corporação é de 60 (sessenta anos) anos e, que o limite atual para prestar o Concurso interno para QAOPM - Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar é de apenas 48 (quarenta e oito) anos, faz de suma importância a alteração deste limite para prestar o Concurso interno para QAOPM para 53 (cinquenta e três anos).

Esta alteração trará uma oportunidade efetiva de maior contribuição com a Corporação, além do desenvolvimento intelectual e pessoal dos Policiais Militares.

Isto posto, este projeto de lei complementar visa trazer uma melhor proporcionalidade entre a idade-limite de permanência na Corporação e aquela para prestar o Concurso interno para QAOPM e, conseqüentemente, uma maior contribuição dos Policiais à Corporação, além do desenvolvimento intelectual e pessoal destes.

Pelo exposto, submetemos esta propositura ao beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 15/6/2021.

a) Agente Federal Danilo Balas - PSL